



## RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/2016, de 25 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

*Considerando* o que estabelece o Estatuto, Regimento Geral, Regimento Interno do Conselho Superior (CONSU) e Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) deste Instituto Federal, e, ainda,

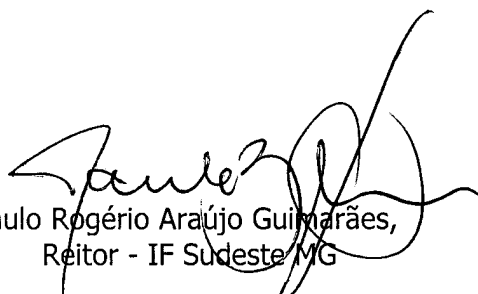
*Considerando* a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 25.02.2016,

RESOLVE:

Art. 1º– **APROVAR** o REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR (CONSU) E NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO IF Sudeste MG, conforme o Anexo I.

Art. 2º- O Regulamento será utilizado sempre que se fizer necessário processo eleitoral para escolha de novos membros docentes, técnico-administrativos em educação e discentes para composição do CONSU e/ou CEPE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
Paulo Rogério Araújo Guimarães,  
Reitor - IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães

Reitor - IF Sudeste MG

Dec. Presid. de 24.04.13. DOU 25.04.13



## ANEXO

### **REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR E NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IF SUDESTE MG**

#### TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º- O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de eleição dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que compõem o Conselho Superior (CONSU) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

Art. 2º- As eleições serão convocadas pelo Diretor-geral de cada *campus*, ou seu substituto legal, por meio de edital.

Art. 3º- Os editais devem prever, no mínimo:

- I – condições de elegibilidade;
- II – período, local e horário da inscrição de candidatura;
- III – declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- IV – mandato do eleito;
- V – conjunto dos eleitores;
- VI – data, local e horário das eleições;
- VII – data, local e horário da apuração dos votos;
- VIII – prazo de recurso;
- IX – data da homologação do resultado.

Art. 4º- A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

Art. 5º- O processo eleitoral, por *campus*, ocorrerá para escolha de membros dos 03 (três) segmentos (docente, técnico-administrativo e discente) para comporem o CONSU e o CEPE, conforme disposições do Regimento Geral do IF Sudeste MG.

#### TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º- O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, designada pelo Reitor, composta por 3 (três) membros, em conformidade com o art. 3º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior, que prestará orientação às Comissões Eleitorais Locais durante o processo e será responsável pelo recebimento dos resultados dos efetivos representantes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG.

Art. 7º- Nos *campi*, o processo eleitoral será conduzido por Comissões Eleitorais Locais, uma em cada *campus* que compõe o IF Sudeste MG, com 6 (seis) representantes: 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, mais um suplente de cada segmento, designado pelo respectivo Diretor-Geral do *campus*.



§ 1º- Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, Presidente e Secretário.

§ 2º- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º- A Direção-Geral do Campus deverá oferecer às Comissões Eleitorais Locais, os meios necessários para a operacionalização do processo eleitoral.

Art. 9º- No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Local deverá:

I – receber inscrições dos candidatos;

II – homologar o registro dos candidatos;

III – divulgar lista oficial de candidatos;

IV – coordenar o processo eleitoral;

V – divulgar instruções sobre a forma de votação;

VI – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VII – nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

VIII – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras e apuradoras de votos;

IX – elaborar Cédula de Votação, modelo de Ata e Lista Nominal de Votação;

X – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XI – encaminhar o resultado da eleição ao à Comissão Eleitoral Geral.

### TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10- Poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício nos respectivos *campus*, comprovado por Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus*, e os discentes, regularmente matriculados nos respectivos *campus*, com o mínimo de 16 anos completos, comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º- As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas pela composição de chapas para titular e suplente de cada segmento.

§ 2º- Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CONSU e/ou no CEPE.

§ 3º- Além dos requisitos prescritos no caput, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição;

II – ficha de inscrição dos fiscais;

III – declaração em conformidade com o art. 10.

Art. 11- As inscrições de candidatos serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 12- As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela Comissão Eleitoral Local, que deverá ser assinado pelo candidato.

Parágrafo Único. No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados, será fornecida uma cópia do pedido de inscrição do candidato e dos fiscais, um recibo constando data e horário em que as mesmas foram realizadas e cópia do Regulamento.

Art. 13- No formulário, (Anexo I) o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 14- É vedada a inscrição por procuração, correspondência, fax ou correio eletrônico.



## TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 15- São Eleitores, os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados, do respectivo *campus* do IF Sudeste MG, na data da votação.

Parágrafo Único. Estão impedidos de votar:

I – professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

IV – professores temporários e voluntários;

V – servidores de outra instituição em exercício provisório neste IF Sudeste;

VI - servidores de outra instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste;

VII - estagiários e bolsistas.

Art. 16- Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence.

Art. 17- No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação, que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.

§ 1º- A não apresentação do documento na forma citada no art. 17 impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

§ 2º- No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este será admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação ou matrícula no *campus*, apresentando manifestação por escrito do setor responsável, que deverá estar funcionando durante o período de votação.

## TÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18- Poderão ser permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos com a Direção Geral do *campus*, distribuição de material impresso, desde que previamente autorizado pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

§ 1º- É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

Art. 19- É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II – a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos em cada *campus* do IF Sudeste MG;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV – a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;



- V – a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;
- VI – a realização de reuniões, nas dependências dos *campi*, sem a competente autorização da Comissão Eleitoral, para tratar de assuntos referentes ao processo eleitoral;
- VII – a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências dos *campus*.

Art. 20- As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º- Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º- Da decisão da Comissão Eleitoral Local de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21- A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.

Parágrafo Único No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

## TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22- A votação será realizada em Seções Eleitorais em número e local a critério da Comissão Eleitoral Local de cada *campus*.

Parágrafo Único. Haverá, nas Seções Eleitorais, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la quando procederem ao voto.

Art. 23- O voto é facultativo.

§ 1º A data e o horário de votação serão definidos e amplamente divulgados por cada *campus* do IF Sudeste MG.

§ 2º- Cada eleitor votará no *campus* do IF Sudeste MG no qual esteja lotado.

§ 3º- O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 24- A votação será efetuada em cédulas impressas, da qual constarão os nomes dos candidatos a representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, em ordem estabelecida por sorteio, que será realizado logo após o encerramento do prazo para homologação das inscrições, na presença dos candidatos ou de seus representantes legais.

Art. 25- As cédulas serão confeccionadas e distribuídas às Seções Eleitorais pela Comissão Eleitoral Local, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O número de cédulas a ser distribuído para cada Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 26- As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela Seção Eleitoral serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.



Art. 27- O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I – urna;
- II – modelo de Ata;
- III – regulamento da eleição;
- IV – lista nominal de votação;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;
- VII – cabine de votação.

Art. 28- Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, nas listas de assinaturas dos votantes; os espaços não preenchidos pelos ausentes deverão ser inutilizados, e os candidatos e fiscais porventura presentes deverão ser convidados para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva Ata.

Parágrafo Único. As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 29- É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30- Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o primeiro grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 31- É vedado o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação e de celular na cabine de votação.

Art. 32- O sigilo do voto será assegurado:

- I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das Seções Eleitorais à vista dos Mesários e de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

## TÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 33- A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

Art. 34- Em cada Seção Eleitoral haverá mesa(s) receptora(s) de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 35- Se necessário, os Mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 36- A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os mesários, o Presidente o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º- Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais Mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento.

§ 2º- Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento.



§ 3º- Competirá ao Secretário redigir as Atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do Processo Eleitoral.

Art. 37- As cédulas de votação serão previamente rubricadas por pelo menos 02 (dois) Mesários sendo as mesmas distribuídas de forma aleatória para opção do eleitor.

Art. 38- Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação.

## TÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 39- Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para cada Seção de Votação e 01 (um) fiscal na Apuração.

§ 1º- A indicação do fiscal e seu suplente será feita no ato da inscrição da chapa através de formulário próprio (Anexo II) e poderão ser substituídos, se necessário, mediante justificativa e autorização da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º- Só poderão ser fiscais servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício nos respectivos *campi*, comprovados por Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus* e os discentes regularmente matriculados, nos respectivos *campi*, comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 3º- A fiscalização da votação não poderá ser exercida por integrantes das chapas ou da Comissão Eleitoral.

Art. 40- A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado, com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 41- Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 42- A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 43- São atribuições dos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou dos membros da mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único. O fiscal poderá perder o direito de permanência na Seção Eleitoral em caso de perturbação da ordem e lisura do processo, não cabendo substituição do mesmo.

## TÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 44- As Comissões Eleitorais Locais, em cada *campus*, iniciarão a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º- No recinto destinado à apuração, em cada *campus*, que será isolado da parte destinada à comunidade escolar, admitir-se-á, além da Comissão apuradora, a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º- Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.



§ 4º- Se, porventura, a incoincidência não ultrapassar a 3% entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a Lista Nominal de Votação na respectiva Seção, não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que esse percentual não comprometa o resultado.

§ 5º- A apuração será efetuada em separado, por segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 6º- As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, com carimbo, na face da cédula em branco, a expressão "EM BRANCO" e na face da cédula que for anulada a expressão "NULO".

§ 7º- Ao final da apuração, em cada *campus*, de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 45- Serão consideradas nulas as cédulas que:

I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários e membros da Comissão;

II – contiverem indicações de mais de um candidato;

III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;

IV – contiverem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 46- O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

§ 1º- No caso de ocorrer empate, serão considerados eleitos os componentes das chapas cuja soma das idades for maior.

§ 2º- Após a apuração em cada *campus*, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, pelos fiscais e candidatos presentes.

§ 3º- Aprovadas as atas pelas Comissões Eleitorais Locais, os quadros de resultados deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 47- Após reunião da Comissão Eleitoral Geral, ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes, para posteriormente ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. O Quadro de Resultado final da eleição será afixado em locais públicos (murais de acesso e setores) dos *campi* do IF Sudeste MG e divulgado no sítio [www.ifsudestemg.edu.br](http://www.ifsudestemg.edu.br).

Art. 48- Os resultados finais serão homologados e os membros, empossados pelo Presidente do Conselho Superior e Presidente do CEPE.

## TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 49- Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 50- As decisões da Comissão Eleitoral Local, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.





Art. 51- Contra ato da Comissão Eleitoral Local caberá recurso.

Art. 52- O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º- O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do ato contestado, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º- Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º- O Presidente da Comissão Eleitoral Local, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º- Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

#### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 54- Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço de cada *campus* e da Reitoria, em edição extra, e será afixado em locais públicos (murais de acesso e setores) dos *campi* do IF Sudeste MG e divulgado no sitio [www.ifsudestemg.edu.br](http://www.ifsudestemg.edu.br).

Juiz de Fora, XX de fevereiro de 2016